Aprovação das peças em 29 / 11 /2021

O Presidente do Conselho de Administração

(Dr. António Pina)

CONCURSO PÚBLICO

n.º 73/2021

"Aquisição de seguros diversos"

PROGRAMA DE CONCURSO

Novembro de 2021

Assinado de forma digital por
Nuno Alexandre Madeira Cavaco

Índice

Cláusula 1ª - Objeto do concurso 3

Cláusula 2ª – Designação da entidade adjudicante 3

Cláusula 3ª - Órgão que tomou a decisão de contratar 3

Cláusula 4ª - Fundamento de escolha do procedimento 4

Cláusula 5ª - Fundamentação da não contratação por lotes 4

Cláusula 6ª - Composição do Júri 4

Cláusula 7ª – Disponibilização das peças do procedimento e Esclarecimentos 5

Cláusula 8ª – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento 5

Cláusula 9ª – Propostas com variantes 5

Cláusula 10 ª – Concorrentes 6

Cláusula 11ª – Documentos da Proposta 7

Cláusula 12ª - Modo de apresentação 8

Cláusula 13ª – Prazo para apresentação das propostas 9

Cláusula 14ª – Prazo de manutenção das propostas 9

Cláusula 15ª – Critérios de adjudicação e desempate 9

Cláusula 16ª - Documentos de habitação 10

Cláusula 17ª - Caução 11

Cláusula 18ª - Redução do contrato a escrito 11

Cláusula 19ª - Despesas e encargos 11

Cláusula 20ª - Legislação Aplicável 11

ANEXO I – conforme alínea a), n.º 1 da cláusula 11ª 12

ANEXO II – alínea a), n.º 1, cláusula 16ª 13

Cláusula 1ª - Objeto do concurso

1. O concurso tem por objeto a aquisição de seguros diversos, cujas características constam das especificações técnicas do caderno de encargos.
2. O objeto do presente procedimento visa transferir para uma seguradora os riscos da Ambiolhão E.M. relativamente ao Órgão de Gestão/Administração, aos seus trabalhadores, ao património móvel e imóvel, bem como a responsabilidade perante terceiros, resultante da sua atividade, através da celebração de contratos de seguros de acordo com as especificações técnicas definidas nas Cláusulas inscritas no capítulo IV do Caderno de Encargos, para os ramos:
 a. Ramo – Acidentes de trabalho:
 b. Ramo – Automóvel;
 c. Ramo – Multirriscos;
 d. Ramo – Responsabilidade Civil;
 e. Ramo – Bens em Leasing
3. O presente procedimento insere-se no código do Vocabulário comum para os contratos públicos (CPV): 66510000-8 – Serviços de seguros.

Cláusula 2ª – Designação da entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, EM, pessoa coletiva de direito público nº 509 680 780, com sede na Rua do Comércio n.º 9 a 11 em Olhão, telefone 289 720 000 e e-mail: contratacao.publica@ambiolhao.pt, com o horário de funcionamento das 9:00 horas às 12:30 horas, e das 13:30 horas às 17:00 horas de todos os dias úteis.

Cláusula 3ª - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, para efeitos do art.º 36 do CCP, de autorização da despesa e de escolha do procedimento foi tomada por despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração, datado de 26 de novembro de 2021.

Cláusula 4ª - Fundamento de escolha do procedimento

O procedimento adotado é o concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos previsto na alínea c), n.º 1 do artigo 16.º e alínea b), n.º 1 do artigo 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual.

Cláusula 5ª - Fundamentação da não contratação por lotes

Na formação do contrato objeto do presente procedimento não há lugar à contratação por lotes ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do art.º 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, em virtude de, por motivos financeiros, técnicos e funcionais, se revelar mais vantajosa e eficiente a gestão de um único contrato, com os seguintes fundamentos:

a. A adjudicação de um único contrato, evitará que algum lote com mais histórico de sinistralidade, possa não vir a ser adjudicado por falta de proposta dos concorrentes.

b. A adjudicação de um único contrato permitirá que sejam rotinados determinados processos e procedimentos simplificando a gestão quotidiana.

c. Um único interlocutor permite uma resposta mais célere a pedidos de esclarecimento sobre a forma como o contrato está a ser executado bem como a pedidos de alteração, quer no âmbito das coberturas inicialmente contratadas, quer à matéria inicialmente segura, e permite uma maior celeridade na regularização de sinistros e na assistência a sinistrados.

Cláusula 6ª - Composição do Júri

1. O presente procedimento é conduzido por um Júri, constituído por três membros efetivos e dois suplentes, com a seguinte composição:

a. Nuno Pinto, na qualidade de presidente;

b. Ricardo Bodião, na qualidade de vogal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

c. Nuno Cavaco, na qualidade de vogal;

d. Carmen Batalha, na qualidade de primeiro suplente;

e. Clarisse Albino, na qualidade de segundo suplente.

Cláusula 7ª – Disponibilização das peças do procedimento e Esclarecimentos

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para descarga, a título gratuito, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Ambiolhão E. M. com o seguinte endereço eletrónico: www.acingov.pt.
2. Sem prejuízo do acima referido, as peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na sede e horário referidos na cláusula 2.ª até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Cláusula 8ª – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados no 1.º terço do prazo estabelecido para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica utilizada pela Ambiolhão E.M.: www.acingov.pt;

2. O órgão competente para prestar os esclarecimentos, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50º do CCP, é o júri do procedimento designado, estando o mesmo obrigado a dar resposta até ao termo do 2.º terço do referido prazo.

3. Erros e/ou omissões das peças:

- **a.** No 1.º terço do prazo estabelecido para a apresentação das propostas, devem os interessados apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e/ou as omissões das peças do procedimento, por si detetados, nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 50º do CCP;
- **b.** Até ao termo do 2.º terço do mesmo prazo, o órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre as listas apresentadas, considerando-se rejeitados todos os erros e/ou omissões que, até ao final do prazo para apresentação de propostas, não sejam por ele expressamente aceites.

4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 9ª – Propostas com variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2. Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Cláusula 10 ª – Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as empresas de seguros legalmente constituídas (Seguradoras) que cumpram com o disposto na legislação referente à atividade de prestação de serviço de seguros, em particular o Decreto-lei n.º 147/2015 de 9 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, que estejam autorizadas a explorar os ramos e modalidades de seguro objeto do presente concurso, e não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

2. Os concorrentes terão, obrigatoriamente, de apresentar proposta para todos os ramos a concurso, a qual deverá respeitar a totalidade das características técnicas referidas no Caderno de Encargos, sobre pena de exclusão da respetiva proposta.

3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, (Seguradoras) o qual deve assumir a forma jurídica exigida quando lhe for adjudicada a proposta e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.

4. O contrato de consórcio a celebrar na sequência do referido no número anterior deve indicar a empresa que exercerá as funções de representante do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho (regime jurídico dos contratos de consórcio e de associação em participação), sendo este o interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

5. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento.

6. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

7. Não pode integrar qualquer agrupamento a entidade que incorra ou se encontre numa das situações previstas no art.º 55.º do CCP.

8. Não é admitida a apresentação de propostas por mediadores de seguros, qualquer que seja a sua categoria.

Cláusula 11ª – Documentos da Proposta

1. Nos termos do disposto no **artigo 57º do CCP**, a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, disponível em disponível em http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt, sendo que o referido documento deve ser apresentado em ficheiro formato pdf, com a designação: "Anexo I_(designação_concorrente).pdf".

b. Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do diploma acima mencionado, documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:

i. Prémio parcial e anual referente a cada contrato de seguro, discriminando, no caso da apólice frota, o valor correspondente a cada viatura, e no caso da apólice multirriscos, o valor por edifícios/conteúdo, de acordo com os dados do caderno de encargos;

ii. Valor anual dos prémios referentes a cada ramo;

iii. Valor total do conjunto dos ramos;

iv. Valor da taxa comercial e total para os Acidentes Trabalho;

v. Valor das taxas totais aplicadas ao ramo multirriscos;

vi. Valor dos bónus e descontos aplicados ao ramo automóvel.

c. Tabela de desvalorização, se devida, referente às viaturas e edifício/recheio;

d. Condições de pagamento dos prémios, se mais favoráveis à Ambiolhão, EM do que as indicadas no Caderno de Encargos;

e. Comprovativo do exercício da atividade seguradora;

f. Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou Certidão Comercial "online", com a inscrição da firma e todos os registos em vigor (para sociedade comerciais), devidamente atualizada;

g. Procuração/comprovativo da titularidade de poderes para submeter a proposta na plataforma quando não seja o próprio a fazê-lo (Lei n.º 96/2015, de 17 agosto);

h. Quando aplicável, documento que contenha esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, conforme disposto na alínea d) do art.º 57 do Código dos Contratos Públicos.

i. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta.

2. Os preços constantes das propostas devem ser indicados em algarismos e por extenso, em euros e sem IVA incluído.

3. Quando a proposta seja apresentada por agrupamento de concorrente, aos documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos.

4. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

5. As propostas devem respeitar os seguintes elementos formais:

a. As páginas devem ser numeradas, sendo a última assinada pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente. Sempre que a proposta seja assinada por procurador, juntar-se-á à mesma procuração que confira a este último poderes para o efeito.

b. As propostas e documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não sendo; devem ser acompanhados de tradução devidamente certificada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 12ª - Modo de apresentação

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Ambiolhão, E.M., disponível no endereço http://www.acingov.pt através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. Todos, e cada um, dos documentos carregados na plataforma, incluindo a proposta e respetivos documentos, deverão estar assinados em cumprimento do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, mediante a aposição, em cada um deles, de uma assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.

3. No caso de a proposta ser assinada por um ou vários membros do órgão de administração, direção ou gerência, ou por outro ou outros representantes, legais ou voluntários, do concorrente, deverá ser acompanhada pelos documentos oficiais que, nos termos da lei, atestem a respetiva qualidade e suficiência de poderes para a prática do ato em representação do concorrente, salvo se os documentos da proposta forem assinados por aposição de assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s) que permita(m) certificar a qualidade e poderes de representação do(s) signatário(s).

Cláusula 13ª – Prazo para apresentação das propostas

As propostas deverão ser remetidas diretamente na plataforma eletrónica da Ambiolhão E.M., www.acingov.pt, até às 23:59h do 7.º dia a contar da data de envio para publicação do anúncio em Diário da República.

Cláusula 14ª – Prazo de manutenção das propostas

Nos termos do artigo 65º do CCP, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas, propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 15ª – Critérios de adjudicação e desempate

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, adotando-se, para o efeito, a modalidade de monofator, nos termos previstos na alínea a) do nº 1 do art.º 74º do CCP, de acordo com o seguinte modelo de avaliação:
2. Caso se verifique empate na ordenação final das propostas, a ordenação deve respeitar os seguintes critérios de desempate, de forma sequencial:
 a) A proposta que apresente o menor preço referente ao ramo de acidentes de trabalho;
 b) É selecionada a proposta na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada uma ata assinada por todos os presentes.

Cláusula 16ª - Documentos de habitação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Ambiolhão E.M., no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos de habilitação:

a) **Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II** ao presente convite, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:

 i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

 ii. Cópia de documento comprovativo, ou comprovativo da disponibilização de acesso à Ambiolhão E.M. para a consulta *online*, em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a **Segurança Social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

 iii. Cópia de documento comprovativo, ou comprovativo da disponibilização de acesso à Ambiolhão E.M. para a consulta *online*, em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por **impostos ao Estado Português** ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

b) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou indicação do código de acesso para consulta *online* da certidão permanente, para efeitos identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

c) Identificação do(s) outorgante(s): dados do B.I ou Cartão de Cidadão, n.º de identificação fiscal e domicílio respetivo, e em caso de representação, a respetiva procuração.

2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Os documentos de habilitação serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.
4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam conduzir à caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante concede um prazo até cinco dias úteis para suprir tais irregularidades, nos termos previstos no art.º 86 do Código dos Contratos Públicos.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir do adjudicatário, em prazo fixado para o efeito, a apresentação do original de documento cuja reprodução suscite dúvida fundada sobre o respetivo conteúdo ou autenticidade.
6. O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.
7. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

Cláusula 17ª - Caução

1. Não haverá lugar a prestação de caução.

Cláusula 18ª - Redução do contrato a escrito

1. O contrato é celebrado por escrito.
2. O contrato referido no número anterior deve ser assinado nos 30 dias subsequentes à data de aceitação da minuta.

Cláusula 19ª - Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 20ª - Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no Programa de Concurso aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I – conforme alínea a), n.º 1 da cláusula 11ª

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

(aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, conforme formulário-tipo, disponível na versão xml, que se anexa)

O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), de formato eletrónico, encontra-se disponível em http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt, devendo ser efetuado o seu preenchimento de acordo com as seguintes instruções:

i) "Sou um operador económico";

ii) "Criar resposta";

iii) Selecionar o país do concorrente;

iv) Preencher os campos solicitados;

v) No final, clicar em "Exportar", guardar o ficheiro "espd-response.xml", imprimir o documento em formato PDF e guardar com a designação "*AnexoI_[designação_concorrente].pdf*", devendo o mesmo ser assinado e apresentado junto com os documentos da proposta.

ANEXO II – alínea a), n.º 1, cláusula 16ª

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2), não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos nrs. 4 e 5 do artigo 57º